#### Artigo 15.°

### Cedência de espaços

O espaço e os equipamentos cedidos pela autarquia para a realização de acção fica sob a responsabilidade da entidade promotora das mesmas, com excepção do equipamento audiovisual, que só pode ser operado pelo técnico da biblioteca.

#### Artigo 16.º

### Levantamento da documentação

O levantamento da documentação pertence à colecção da Biblioteca Municipal de Valença deve ser feito mediante requisição pelo técnico superior da biblioteca e documentação, desde que tal não colida com os interesses do próprio serviço.

## Artigo 17.º

## Do material para a acção

- 1 O material necessário para o desenvolvimento da acção deve ser requisitado, devendo o responsável pela acção preencher a requisição.
- 2 Qualquer dano ou prejuízo verificado no material será da inteira responsabilidade da entidade promotora da acção.

# Artigo 18.º

### Da desistência da acção

A entidade, quer interna quer externa aos serviços do município, deverá comunicar, com um mínimo de quarenta e oito horas, qualquer desistência das acções a realizar.

## Artigo 19.º

### Revisão

O presente Regulamento será revisto periodicamente e sempre que se releve pertinente para o correcto funcionamento da Biblioteca Municipal de Valença.

## Artigo 20.º

## Horário

Segunda-feira — das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.

Terça-feira — das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.

Quarta-feira — das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.

Quinta-feira — das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.

Sexta-feira — das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.

Sábado — das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 18 horas e 30 minutos.

### Artigo 21.º

# Actualização de valores

Os valores a pagar pelos utilizadores, previstos no presente Regulamento, serão actualizados automaticamente, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, pela mesma forma e modo que for a tabela de taxas a licenças do município.

#### Artigo 22.º

### Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pontualmente pelo responsável da biblioteca.

#### Artigo 23.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que também vão ser afixados nos lugares públicos do estilo e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, (Assinatura ilegível), chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal o subscrevi.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 297/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que em 29 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato a termo certo por um período de mais 12 meses, com Fernando Aníbal Vieira Pinto, para a categoria de assistente administrativo, grupo de pessoal administrativo, escalão 1, índice 199, terminando agora o mesmo em 31 de Dezembro de 2005.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

Aviso n.º 298/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, em 16 de Novembro de 2004, foi renovado o contrato a termo certo por um período de mais sete meses, com Dora Cristina Fernandes Peixoto, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400, terminando agora o mesmo em 31 de Julho de 2005.

9 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Jorge Augusto Mangas Abreu Dantas*.

Aviso n.º 299/2005 (2.ª série) — AP. — Alteração do quadro de pessoal. — Nos termos e para efeitos da alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vieira do Minho, em sessão ordinária realizada a 11 de Dezembro de 2004, aprovou, por unanimidade a seguinte alteração do quadro de pessoal desta Câmara Municipal publicado no apêndice n.º 78 ao Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 11 de Junho de 2004.

# Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Lugares			Oh	A 16
			P	V	Т	Observações	Alterações
Dirigente e de chefia	_	Director de departamento	1 3 3	1 5 1	2 8 4		
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal  Assessor  Técnico superior principal  Técnico superior de 1.ª classe  Técnico superior de 2.ª classe  Técnico superior estagiário	1	1	2		